DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022 | Ano I | Edição nº 59



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 359/2022
De 04 de Outubro de 2022

"FIXA SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS GESTORES JURÍDICO DE CONTROLE DE LEGALIDADE, LICITAÇÕES E TRIBUTOS E DE FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, Estado de São Paulo, aprovou, decretou e eu, MARCO AURELIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio do Secretário Gestor de Jurídico de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos do Município de Pilar do Sul no valor de R$ 10.632,75 (Dez mil seiscentos e trinta e dois reais, e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fixa o subsídio do Secretário Gestor da Fazenda Municipal do Município de Pilar do Sul no valor de R$ 10.632,75 (Dez mil seiscentos e trinta e dois reais, e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - Fica alterada a TABELA DE SUBSÍDIOS constantes na Lei Complementar nº 267/2013 para constar o seguinte texto:

TABELA DE SUBSÍDIOS	
	Valor Atual
Prefeito	R$ 17.721,25
Vice-Prefeito	R$ 8.860,60
Secretários-Gestores	R$ 10.632,75
Secretários	R$ 7.088,50

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - (VETADO)

Pilar do Sul, 04 de outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

LEI Nº 3.688/2022
De 06 de Outubro de 2022

"INSTITUI O ESPAÇO-ÁRVORE E DÁ OUTRAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o espaço-árvore no município de Pilar do Sul com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore nos novos loteamentos e prédios públicos municipais. O espaço-árvore possibilitará melhor desenvolvimento de raízes e fixação das árvores, bem como melhores condições de irrigação e nutrição, com consequente diminuição do número de quedas e aumento da vida útil das árvores urbanas.

Art. 2º - O espaço-árvore nas calçadas de novos loteamentos e de prédios públicos municipais deverá cumprir as seguintes diretrizes:

I - deve possuir, no mínimo, a largura de 40% da largura da calçada, e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade das "calçadas". Para os novos loteamentos as calçadas deverão possuir largura mínima de 2,5 metros, a fim de viabilizar a instalação do espaço-árvore;

II - tangenciar a guia;

III - ser completamente permeável, sendo permitido o plantio de herbáceas para paisagismo;

IV - não deverá possuir muretas ou bordas elevadas no entorno do espaço-árvore, a fim de permitir o pleno escoamento da água para a parcela permeável da calçada;

V - possuir elemento de identificação visual (placa de 10 X10 cm) fixada no solo da área permeável), com nome popular e científico da árvore e a coordenada geográfica. O layout da placa a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Nos novos loteamentos o elemento de identificação visual deverá ser implantado pelo empreendedor.

Art. 3º - O espaço-árvore não poderá ter sua área reduzida e somente poderá ser alterada para ser aumentada, o espaço árvore não poderá ser inutilizado, impermeabilizado e deve ser respeitando o projeto original quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existente. O espaço-árvore deverá sempre ser ocupado por uma árvore, não podendo, sob nenhuma justificativa, servir para outra ocupação do espaço.

Art. 4º - O projeto e implantação do espaço-árvore nos novos loteamentos são de responsabilidade do empreendedor e deverá obrigatoriamente estar incluso no projeto de arborização do empreendimento identificado com coordenadas no memorial descritivo do projeto de arborização do novo empreendimento a ser analisado pelo departamento municipal responsável.

Art. 5º - Quando da solicitação de alvará de implantação do loteamento, os espaço-árvore deverão estar alocados na planta urbanística do loteamento e incluídos no projeto de arborização a ser analisado pelo órgão municipal competente, que deverá ser submetido a avaliação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), sendo obrigatória a entrega de arquivo digital georreferenciado.

Art. 6º - O Poder Público Municipal definirá cronograma de implantação do espaço árvore nos prédios públicos municipais existentes, bem como prever despesas

para esta ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - No caso de calçadas de prédios públicos municipais já implantados com largura inferior a 2 metros, deverá ser avaliada a viabilidade de implantação do espaço-árvore no leito carroçável, ouvidas as secretarias competentes.

§ 1º - Não sendo viável a implantação do espaço-árvore neste caso, deverá ser justificado tecnicamente o motivo que inviabilizou sua implantação.

§ 2º - No caso de eventual supressão da árvore, mediante autorização e parecer técnico correspondente, o local deverá ser preservado como espaço-árvore.

Art. 8º - A implantação do espaço-árvore deverá ser incorporada aos planos, projetos e programas de mobilidade e acessibilidade em calçadas elaborados pelo poder público ou em parceria com o mesmo.

Art. 9º - O descumprimento do Art. 3º desta lei estão sujeitos à pena de multa de 4 (quatro) VRMs (Valor de Referência Municipal), além da obrigação de reparação dos danos causados.

Parágrafo único. A aplicação desta penalidade não isenta a aplicação de outras multas e sanções pelo descumprimento de outras legislações vigentes.

Art. 10 - A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será dos seguintes órgãos municipais:

I - Fiscalização Municipal;

II - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 11 - Responderá pelas penalidades previstas nesta lei, de modo solidário se não for pessoalmente o autor, o proprietário ou responsável tributário pelo imóvel local da infração, podendo a identificação ser a constante no:

I - Cadastro municipal de imóveis urbanos;

II - Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 12 - O procedimento para autuação, defesa e julgamento se dará da seguinte forma:

§1º - A prefeitura deverá notificar o infrator para proceder a adequação do espaço-árvore nos termos desta Lei, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para atendimento da notificação;

§ 2º - Decorridos 30 (trinta) dias úteis, sem o atendimento da referida notificação, será aplicada a penalidade de multa no importe estabelecido no artigo 9º da presente lei.

§ 3º - Contra o ato de imposição de penalidade prevista no parágrafo anterior caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de multa.

§4º - Decorrido 30 (trinta) dias úteis depois de aplicada à penalidade prevista no artigo 9º da presente lei, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo, e não realizada a adequação do espaço-árvore nos termos desta Lei, será aplicado agravante de multa, com a incidência de fator multiplicador em duas vezes ao estabelecido no artigo 9º da presente lei, podendo os valores se inadimplidos, inscritos em dívida ativa e cobrados de acordo com a Lei nº 6.830/1980.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 06 de outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
JOSÉ DE ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Lei n.º 3.689/2022
De 06 de Outubro de 2022

"INCLUI A OBRIGAÇÃO DE CITAR O RESUMO DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS NAS PLACAS IDENTIFICATIVAS DA LEI 3.057/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 3.057/2016 para incluir o inciso IX com a seguinte redação:

"IX – Resumo das obrigações da concessionária durante a execução do contrato."

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei 3.057/2016 para constar o Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os prédios concedidos que contenham placa instalada poderão mantê-las até a renovação ou alteração contratual, devendo as regras dessa lei serem exigidas somente para as novas concessões ou suas renovações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a publicação.

Pilar do Sul, 06 de Outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Lei n.º 3.690/2022
De 06 de Outubro de 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 131.664,00(Cento e Trinta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais),** com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	Ficha
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar(SSABES)	10.301.0014.2246 Manutenção da Folha ACS e ACE	3.1.90.11	103.664,00	Federal	313.000	
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar(SSABES)	10.301.0014.2246 Manutenção da Folha ACS e ACE	3.1.90.13	28.000,00	Federal	313.000	

Artigo 2º – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior no valor total de **131.664,00(Cento e Trinta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais)**,será proveniente:

I- R$ 26.664,00(Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais), de excesso de arrecadação nos termos artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, de recursos advindos Fundo Nacional da Saúde, destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

II- R$ 105.000,00(Cento e Cinco Mil Reais) de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do artigo do art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar(SSABES)	10.301.0014.2110 Manutenção Folha de Agente Comunitário	3.1.90.11	80.000,00	Federal	163
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar(SSABES)	10.301.0014.2110 Manutenção Folha de Agente Comunitário	3.1.90.13	25.000,00	Federal	164

Artigo 3º - Ficam os Anexos IV do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e Anexos Programas, metas e ações da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 2246 Manutenção da Folha ACS e ACE

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Folha de pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0014	16 03	Funcionários ACS Funcionários ACE

Artigo 4º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 06 de Outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4154/2022 - Ref. Lei nº 3603/2021
DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso III da Lei 3.603 de 06 de Dezembro de 2021 e art. 43, § 1º, Incisos III da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 525.800,00(Quinhentos e Vinte e Cinco Mil e Oitocentos Reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Funcional Programática	Cat. Econ.	Valor R$	Recurso	Ficha
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete	3.3.90.39	26.200,00	Tesouro	18
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.122.0016.2204 Manutenção do Trânsito	3.3.90.30	20.000,00	Tesouro	28
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.122.0016.2204 Manutenção do Trânsito	3.3.90.30	60.000,00	Tesouro	29
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2004 Manutenção da Secretaria da Educação	3.3.90.14	6.000,00	Tesouro	79
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2004 Manutenção da Secretaria da Educação	3.3.90.39	15.000,00	Tesouro	81
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo(SECTUR)	13.392.0006.2029 Manutenção da Cultura	3.3.90.14	3.000,00	Tesouro	138
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar(SSABES)	10.301.0014.2033 Manutenção Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.14	8.000,00	Tesouro	152
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar(SSABES)	10.301.0014.2033 Manutenção Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.30	60.000,00	Tesouro	153
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem	10.301.0014.2181 Benefícios Eventuais -	3.3.90.32	32.000,00	Tesouro	171

Estar(SSABES)	Política Pública de Saúde				
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar(SSABES)	10.304.0014.2171 Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses	3.3.90.30	30.000,00	Tesouro	201
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar(SSABES)	10.304.0014.2171 Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses	3.3.90.39	20.000,00	Tesouro	202
02.06. – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.2039 Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento de Edificações	3.3.90.39	60.000,00	Tesouro	211
02.07 –Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0015.2027 Manutenção do Esporte, Lazer e Juventude	3.3.90.39	50.000,00	Tesouro	228
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	17.512.0012.2219 Manutenção Limpeza Pública Urbana	3.3.90.39	20.000,00	Tesouro	251
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	18.542.0012.2047 Manutenção do Meio Ambiente	3.3.90.30	20.000,00	Tesouro	257
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.606.0011.2071 Manutenção do Sedruma	3.3.90.14	5.000,00	Tesouro	262
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.606.0011.2071 Manutenção do Sedruma	3.3.90.30	27.000,00	Tesouro	263
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.782.0011.2220 Manutenção Estradas Rurais	3.3.90.30	30.000,00	Tesouro	268
02.11 – Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	08.122.0009.2050 Manutenção da Secretaria Desenvolvimento e Integração Social	3.3.90.30	25.000,00	Tesouro	283
02.11 – Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	08.244.0009.2180 Política Pública - SUAS	3.3.90.32	3.600,00	Tesouro	291
02.13. – Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários	04.062.0017.2067 Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	3.3.90.30	5.000,00	Tesouro	340

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior no valor de **R$ 525.800,00(Quinhentos e Vinte e Cinco Mil e Oitocentos Reais),** será proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

U.O.	Funcional Programática	Cat. Econ.	Valor R$	Recurso	Ficha
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete	4.4.90.52	25.000,00	Tesouro	19
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.122.0016.1229 Instalação de Sistema de Monitoramento/Câmeras de Segurança	4.4.90.39	20.000,00	Tesouro	21
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.122.0016.1229 Instalação de Sistema de Monitoramento/Câmeras de Segurança	4.4.90.52	40.000,00	Tesouro	22
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.181.0016.2108 Atividade Delegada	3.3.90.39	16.000,00	Tesouro	33
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.122.0016.1300 Aquisição de Semáforos	4.4.90.52	1.200,00	Tesouro	380
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.122.0016.2003 Manutenção da Secretaria de Segurança Pública	4.4.90.52	20.000,00	Tesouro	25
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.181.0016.2211 Manutenção Guarda Municipal	3.3.90.39	76.000,00	Tesouro	38
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2005 Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.36	5.000,00	Tesouro	89
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2005 Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.40	16.000,00	Tesouro	92
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)	13.392.0006.2105 FEAPS	3.3.90.30	3.000,00	Tesouro	142
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar(SSABES)	10.301.0014.2213 Programa Glicemia	3.3.90.32	32.000,00	Tesouro	179
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar(SSABES)	10.302.0014.2203 Ajuda de Custo Tratamento Fora do Domicilio TFD	3.3.90.48	30.000,00	Tesouro	195
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar(SSABES)	10.304.0014.2127 Serviço de Proteção aos Animais	3.3.50.39	30.000,00	Tesouro	200
02.06. – Secretaria de Obras, Infraestrutura e	15.451.0007.1226 Iluminação Pública área	4.4.90.51	42.000,00		

Urbanismo	Urbana			Tesouro	204
02.06. – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.2039 Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento de Edificações	3.3.90.36	2.000,00	Tesouro	210
02.06. – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.2039 Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento de Edificações	3.3.90.40	10.000,00	Tesouro	212
02.06. – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.2039 Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento de Edificações	4.4.90.52	6.000,00	Tesouro	383
02.07 –Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0015.1265 Reforma/Benfeitorias Estádio Municipal “José Eugênio Pereira”	4.4.90.51	50.000,00	Tesouro	223
02.08.-Secretaria de Finanças,Planejamento e Patrimônio	04.121.0010.2042 Manutenção da Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio	3.3.90.36	6.000,00	Tesouro	235
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.606.0011.2071 Manutenção do Sedruma	3.3.90.36	5.000,00	Tesouro	264
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.606.0011.2071 Manutenção do Sedruma	3.3.90.40	12.000,00	Tesouro	266
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.782.0011.2220 Manutenção Estradas Rurais	3.3.90.39	30.000,00	Tesouro	269
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.782.0011.2220 Manutenção Estradas Rurais	4.4.90.52	15.000,00	Tesouro	270
02.11 – Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	08.122.0009.2050 Manutenção da Secretaria Desenvolvimento e Integração Social	3.3.90.40	6.600,00	Tesouro	285
02.11 – Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	08.244.0009.2187 Medidas de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus COVID 19	3.3.90.32	22.000,00	Tesouro	293
02.13. – Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários	04.062.0017.2067 Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	3.3.90.39	5.000,00	Tesouro	341

Artigo 3º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul/SP, 05 de Outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro, faz saber que se acha aberto:

- Chamada Pública nº 02/2022, para contratação de operadora de planos de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem e, sem carência ou preexistência aos servidores municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a seus dependentes. Os envelopes recebidos até as 09h00min do dia 09 de novembro de 2022, serão abertos em sessão pública a ser realizada no mesmo dia 09 de novembro de 2022, às 09h00min, observado o devido processo legal. Após essa data o credenciamento continuará aberto para qualquer interessado, que deverá apresentar os envelopes e atender as condições estabelecidas neste edital, pelo período de até 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

- Chamada Pública nº 03/2022, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a merenda escolar. Entrega dos envelopes até às 09h00min do dia 27 de outubro de 2022.

Informações no site http://www.pilardosul.sp.gov.br ou pelo telefone: (15) 3278-9700 – Licitações.

Pilar do Sul - SP, 06 de outubro de 2022.

Marco Aurélio Soares - Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Rua Conceição Válio, 06 – Campo Grande
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.